



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Lei nº 486/2014, de 26 de maio, de 2014.

INSTITUÍ O DIA 16 DE MAIO, COMO O "DIA MUNICIPAL DO GARI" NO MUNICÍPIO DE COLINAS-MA, E AINDA VISA GARANTIR DIREITOS AOS GARIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso, I, do art.30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia 16 de maio, como o "Dia Municipal do Gari" a ser comemorado anualmente neste município de Colinas-MA.

Parágrafo Único: Esta homenagem é um reconhecimento desta classe de profissionais valorosos, que, diuturnamente, exercem o papel primoroso de limpar ruas, avenidas, praças e logradouros diversos, deixando a cidade mais asseada, mais alegre, mais humanizada e mais bela, sem falar nos inúmeros benefícios que a limpeza promove ao ser humano.

Art. 2º- Que seja fornecido, sem custos para os Garis: roupas adequadas, luvas de algodão para os varredores, e de borrachas para os que atuam nos caminhões e no carro coletor, calçados de segurança com biqueira de borracha e soldado antiderrapante para os varredores, boné protetor solar, máscara semi-facial filtrante e coletes refletivos.

Art- 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/MA, Estado do Maranhão em 26 de maio de 2014.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI Nº 489/2014 de 23 de maio de 2014.

**DÁ DENOMINAÇÃO A
LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a dar denominação ao logradouro público.


§ 1º. O Logradouro conhecido como Bairro Vila Damasceno, a partir de então, fica oficializado pelo Poder Legislativo como **Bairro Vila Damasceno**.

§ 2º. A área em epígrafe fica encravada em uma área de 214 hectares, dentro do patrimônio do município de Colinas, com uma área de 1047 hectares, estando localizada à margem esquerda da MA - 270 - Colinas / Mirador.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/MA, Estado do Maranhão em 23 de maio de 2013.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Lei nº 491/2014, de 07 de agosto de 2014

DÁ DENOMINAÇÃO A
LOGRADOUROS PUBLICOS DO
POVOADO ASSENTAMENTO DO
PAVIO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam denominadas as avenidas, ruas e travessas do Povoado Assentamento do Pavio conforme o Mapa do GPS em altitude de 847 metros, em anexo e abaixo discriminadas.

O código 001 - 002, passará a se chamar Rua Almeida Dias

O código 003 - 004, passará a se chamar Rua Manoel Silva

O código 005 - 006, passará a se chamar Leonardo Silva

O código 007 - 008, passará a se chamar Travessa Retiro

O código 009 - 010, passará a se chamar Rua Nova Aliança

O código 010 - 011, passará a se chamar Travessa Adão Macedo

O código 012 - 013, passará a se chamar Avenida Antonio dos Santos

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/MA, Estado do Maranhão em 07 de agosto de 2014.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Lei nº 492/2014 de 07 de agosto de 2014.

FICA RECONHECIDA COMO
DE UTILIDADE PÚBLICA A
ESCOLINHA DE FUTEBOL NOSSA
SENHORA DA CONSOLAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a ESCOLINHA DE FUTEBOL NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, devidamente constituída em 2005, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 07.666.094/0001-81, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Colinas - MA, e sede atualmente localizada à Rua Gonçalves Dias, zona urbana do município de Colinas - MA, CEP 65.690-000, podendo ter unidades em todo o território nacional, tendo atividade principal a defesa de direitos sociais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/MA, Estado do Maranhão em 07 de agosto de 2014.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Gabinete do Prefeito
Praça Dias Carneiro nº 402, Centro – CEP: 65.690-000
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI N° 493/2014 de 15 de agosto de 2014.

DÁ DENOMINAÇÃO A
LOGRADOURO PÚBLICO O
BAIRRO CURIMATÁ, QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a dá denominação ao logradouro publico.


§ 1º. O Logradouro conhecido como Bairro Curimatá, a partir de então fica oficializado como uma só pronuncia pelo Poder Legislativo como **Bairro Curimatá**.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

A Senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 de agosto de 2014.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

